Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.589 /2003

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.557/2003, que trata do Estatuto da Autarquia Educacional de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art.1º- Os arts. 7°, 9°, 11°, 12°, 13°, 15°, 35° e 37°, da Lei nº 1.557/2003, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7°. Constituirão a Administração Central da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria Executiva.

Art. 9°. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I. Diretor Presidente da Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB;
II. Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB;
III. Representante da Secretaria de Educação do Município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
IV. Representante da Secretaria de Finanças do Município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
V. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será exercido pelo Diretor-Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

§ 2°. O cargo de Secretário do Conselho Deliberativo será indicado pelo Presidente, dentre os demais membros.

§ 3°. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão executivo central que administrará coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, auxiliadas tecnicamente pelo Secretário Executivo e pela Assessoria Jurídica, será composta de:

I. Diretor-Presidente;
II. Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º. Os cargos que trata o caput deste artigo, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam criados os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Secretário Executivo da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB conforme anexo único da presente lei.

§ 3°. O cargo de Secretário Executivo será indicado e nomeado pelo Diretor Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

Art. 12. Os Membros da Diretoria Executiva terão as seguintes atribuições:

a) O Diretor-Presidente:

I – Ordenar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro as despesas da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB;

II – Nomear os cargos de provimento efetivo e comissionados, por meio de portaria;

III – Nomear os Diretores e Vice-Diretores das entidades mantidas, por meio de portaria;

IV – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

V – Representar a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB administrativa e judicialmente;

VI – Prestar contas em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro dos recursos geridos.

VII – Coordenar as atividades pedagógicas da Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB;

VIII – Representar a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, como orientador, junto as Instituições de Ensino Mantidas pela Autarquia;

b) O Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Ordenar em conjunto com o Diretor-Presidente as despesas da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB;

II – Zelar pela conservação dos bens da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, determinando as normas de utilização dos mesmos;

III – Prestar contas em conjunto com o Diretor-Presidente dos recursos geridos.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor-Presidente assumirá o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 13. Ficam extintos os Cargos de Presidente e Vice-Presidente da Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB.

Art. 35. O pessoal que compõe o corpo docente, discente e técnico-administrativo será subordinado juridicamente ao Diretor-Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, aplicando-se aos mesmos o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 37. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das entidades mantidas de que trata o art. 12, inciso III, da presente Lei, são de provimento em comissão, podendo ser exonerados *ad nutum* pelo Diretor-Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB.

§ 1°. Os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de que tratam o *caput* deverão ter as seguintes qualificações:

I – Formação mínima de curso de pós-graduação *latu sensu* na área de educação ou em gestão de recursos humanos;

II – Experiência mínima de 04 (quatro) anos na docência de magistério superior.

§ 2°. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor poderão ser ocupados por pessoas que não pertençam ao quadro de servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, e das entidades mantidas, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior."

Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2003.

João Mendonça
PREFEITO